



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	352/17
	02
	7
Assinatura	

OFÍCIO N.º 0199/17/GP/CMOPO/RO.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

AOS EXMO. SRS.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO.

Assunto: “encaminhamento”.

Senhores Vereadores,

1. Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis a **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 050/2017, de 11 de dezembro de 2.017 que “Acrescenta Art. 112-A no texto da Lei Orgânica da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências”**, para apreciação dos Nobres Pares.

2. No ensejo, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE


Bruno Brustolon
Vereador - PSDC


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO


Delson Fernandes Almeida Silva
Vereador - PSB


Antonio Celso da Silva Coelho
Vereador - PRP


Ivone Vicentin
Vereadora - PMDB


Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	3521/17
Folha:	003
Assinatura	
11 de dezembro de 2017	

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 050/2017.

"Acrescenta Art. 112-A no texto da Lei Orgânica da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela, visa tornar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com o texto da Constituição estadual e federal.

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento ao Município e a população, visto que os Vereadores são representantes do povo e conhecem as realidades locais, principalmente nas áreas da saúde e infraestrutura.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa ao Executivo, para a arrecadação de receitas e realização de despesas. Com esta alteração na Lei Orgânica da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, as dotações aprovadas através de emendas dos Vereadores teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no corpo da emenda proposta.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas dos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Esta mudança possibilitará que o problema real de cada comunidade, sejam demandados por seus legítimos representantes junto ao Poder Executor. Temos que a presente matéria terá sua fiel execução em todos os exercícios financeiros da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Pedimos pela aprovação da matéria pautada.


JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE


Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

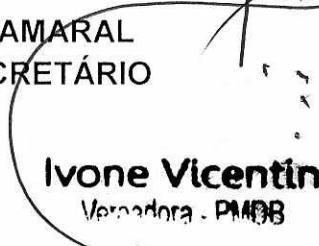

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO


Delcio Fernandes Almeida Silva
Vereador - PSB


Antonio Celso da Silva Coelho
Vereador - PRP


Bruno Brustolon
Vereador - PSDC


Ivone Vicentini
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
3521/17	
Folha:	04
Assinatura	

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 050/2017.

11 de dezembro de 2.017

"Acrescenta Art. 112-A no texto da Lei Orgânica da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 1º Fica inserido o **Art. 112 – A** no texto da Lei Orgânica do Município DA Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, com a seguinte redação:

Art. 112–A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal na execução de crédito que integre a programação prevista no § 7º deste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - até 30 de junho, os órgãos técnicos responsáveis pelo planejamento, elaboração e execução da LOA e demais instrumentos orçamentários, publicarão as justificativas do impedimento;

II - até 30 de setembro, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei de crédito adicional à Câmara Municipal para remanejamento ou cancelamento da programação cujo impedimento não tiver sido superado;

III - até 20 de novembro, não havendo deliberação das Comissões permanentes e do Plenário deliberativo da Câmara Municipal, a Matéria pautada será considerado rejeitada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email: camaraopo@gmail.com

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Nº	352/18
Folha	05
Assinatura	

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0%(um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde no território municipal.

I – as emendas individuais de que trata esse artigo, serão levadas ao conhecimento da comunidade nas audiências públicas que forem relacionadas a execução orçamentaria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando na execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2018.

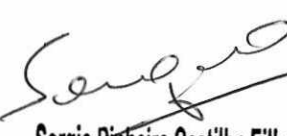

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE


JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO


Delisio Fernandes Almeida Silva
Vereador - PSB


Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP


Antonio Celso da Silva Coelho
Vereador - PRP


Bruno Brustolon
Vereador - PSDC


Ivone Vicentin
Vereadora - PMDB